



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 22.569/2025

1. PREÂMBULO

1.1 - O Prefeito do Município de Garça/SP torna público que autorizou, nos autos do Memorando nº 9.137/2025, a realização do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2025, com critério de julgamento pelo menor valor global, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 96/2023, do Decreto Municipal nº 9.662/2022 e suas alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital. Todas as legislações municipais estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Garça, através do site <https://www.garca.sp.gov.br/>, no menu “Legislação”.

1.2 - O procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CADASTRO DAS PROPOSTAS:das 09:30hs do dia 04/11/2025 até às 09:00 hs do dia 13/02/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:09:01 hs do dia 13/02/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 hs do dia 13/02/2026

LOCAL DA REALIZAÇÃO: www.bll.org.br “Acesso Identificado”

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global

MODO DE DISPUTA: Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Av. Dr. Rafael Paes de Barros nº 129, Williams – CEP 17402-002

E-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br

Telefone: (14) 3407.6606

2. OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de estudos, projetos e construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, através do Termo de Compromisso nº 970862/2024/M Cidades/Caixa Programa Moradia Digna, incluindo materiais e mão de obra, através de empreitada por preço global.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 – A Concorrência Pública Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL)**.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Garça, designado Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



aplicativo Bolsa de Licitações e Leilões - BLL", constante da página eletrônica, no endereço www.bllcompras.org.br.

3.3 - O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos (Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos) encontram-se a disposição dos interessados através do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1nROECSbN8OIEENLU-YcYtC5nXn6vfJEux?usp=sharing>

3.4 - O valor global máximo que a Prefeitura se propõe a pagar pela execução dos serviços, objeto desta Concorrência é R\$ 6.249.531,15 (seis milhões e duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e um reais e quinze centavos).

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

4.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder pedidos de esclarecimentos e impugnações formulados pelos fornecedores, relativos ao certame, proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- c) analisar as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para deliberação pertinentes a adjudicação e homologação da contratação, nos termos do Artigo 71 da Lei 14.133/2021.

5.2 - Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores da Prefeitura Municipal de Garça para prestar tais informações.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.3 - A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4 - O acesso do operador à Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



5.5 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações do Brasil**.

5.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

5.8 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

5.9 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema BLL, ficando a cargo do(a) licitante participante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/ Bolsa de Licitações do Brasil) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.10 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.11 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - A licitante interessada deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da licitação diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda., até o horário fixado no edital para cadastramento, que poderá ser feito através do site www.bll.org.br.

6.2 Poderão participar do presente certame as empresas isoladamente ou em Consórcio que **não** se enquadrem nas vedações de participação previstas no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.3 É permitida a participação de consórcio, observando-se, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais disposições legais pertinentes.

6.3.1. As Licitantes que optarem por participação em consórcio, além da documentação já indicada, obrigam-se-ão, ainda, a *apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados*, com indicação da empresa líder responsável pelo consórcio e da proporção da participação de cada um, observadas as seguintes normas:



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



I - Comprovação de instrumento público ou particular de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que atenda aos requisitos do artigo 279 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração Municipal, conforme artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

III - É solidária a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

IV - A empresa que optar por participar em consórcio não poderá concorrer, nesta licitação, como integrante de outros consórcios ou isoladamente;

V - Se integrantes de consórcio licitante, os concorrentes vencedores, ficam obrigados a comprovar, antes da celebração do contrato, a constituição de consórcio por instrumento público ou sociedade de propósito específico, apresentando o respectivo Contrato devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em qualquer Cartório do Estado de São Paulo, para que possa ser firmado o Contrato de Concessão;

VI - O consórcio ou a sociedade de propósito específico constituídos nos termos do item anterior deverão observar as proporções de participação de cada empresa no consórcio licitante;

VII - É obrigatória a apresentação por todos os integrantes do Consórcio Licitante dos documentos exigidos no Anexo I deste edital;

VIII - O(s) representante(s) legal(is) da empresa líder do consórcio deverá assinar todos os documentos e propostas pertinentes a esta licitação, representando o consórcio perante a Administração Municipal;

IX - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas até a assinatura do respectivo contrato, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da Concessionária;

X - As exigências referentes à Habilitação Técnica poderão ser atendidas conjuntamente pelo Consórcio, na forma prevista neste Edital e para efeito da habilitação econômico-financeira, caso consórcio não seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.4. Não poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em consórcio, direta ou indiretamente:

6.4.1 - Estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, salvo quando apresentado o comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

6.4.2 - Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que tenha sido declarada impedida ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito desta administração municipal;

6.4.3 - Que estiverem proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.4 - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.4.5 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.4.6 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através do telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600 ou e-mail: contato@bll.org.br.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



6.6 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate nos termos do Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

6.7 - A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, diretamente no sistema.

7.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

7.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

7.8 - Nos termos do inciso II, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

7.8.1 - Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação pelo registro cadastral no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, nos termos do artigo 70, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.2 - Caso os dados e informações constantes do registro cadastral no SICAF apresentado pelo licitante não atendam ou não contemplem todos os requisitos exigidos neste Edital, o Agente de Contratação solicitará ao licitante vencedor a apresentação dos documentos complementares pertinentes à licitação por meio eletrônico, dentro do prazo determinado no item 1.1 do Anexo I deste edital.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



7.9 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10 - Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto a sua regularidade fiscal, e no caso de apresentação de documentação fiscal e trabalhista que contenha alguma restrição, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal nº 123/2006.

7.11 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.10, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.12 - A apresentação de declaração falsa relativa ao enquadramento da condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

8.1.1 Descrição detalhada do objeto;

8.1.2 Valor global da proposta.

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

8.3 - As propostas iniciais e as propostas realinhadas deverão respeitar em até **2 casas decimais** após a vírgula;

8.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.5 - Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.8 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8.9 - As especificações dos serviços, devem atender as condições estabelecidas neste edital e nos documentos técnicos, anexos ao edital, sob pena de desclassificação.

8.10 - Encerrada a fase de lances, o licitante melhor classificado deverá anexar, imediatamente os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, conforme Anexo I, podendo o Agente de Contratação aguardar o prazo de até 02 (duas) horas para o envio.

8.10.1 – Após anexados os documentos de habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64, I e II, da Lei Federal 14.133/2021.

8.10.1.1 - O Agente de Contratação poderá abrir ao licitante mais bem classificado, o prazo necessário para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.10.1.2 – Os documentos de habilitação solicitados pelo Agente de Contratação e anexados pela proponente em um dos lotes do processo no qual a mesma foi a melhor classificada, serão considerados para todos os demais lotes em que estiver participando, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos.

8.11 - Para o cadastro da proposta no Portal eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL:

8.11.1 - Para **SERVIÇOS**: mencionar, por exemplo, “serviço” ou “não se aplica”, caso haja identificação da empresa neste campo a mesma será desclassificada, visando o princípio da não identificação do licitante nesta fase.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema terá início a sessão pública da Concorrência, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos, que fazem parte integrante deste edital.

9.2.1 - Também será desclassificada a proposta que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

9.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



9.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL da proposta.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10 - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 segundos** após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.11 - Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10min** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2min** do período de duração da sessão pública.

9.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2min** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10min**, a sessão da Concorrência, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após decorridas **24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e diretamente no Portal eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

9.14 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital, em seus anexos e nos termos do artigo 6º, Inciso XXXVIII, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



9.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.16 - Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

9.17 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.20 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.21 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme normas jurídicas.

9.22 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.23 - Em igualdade de condições havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60, I, II, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, persistindo o empate será assegurado a preferência:

9.23.1 - Por empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

9.23.2 - Por empresas brasileiras;

9.23.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.23.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.24 - Persistindo o empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido na Lei nº 123/2006.

9.25 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante cuja proposta esteja classificada em primeiro lugar, afim de que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



9.26 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.27 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **2 horas**, a contar do envio da mensagem de solicitação, encaminhe a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.27.1 - A licitante vencedora deverá enviar a proposta adequada, de acordo com o percentual de desconto obtido após o último lance ofertado e após eventual negociação realizada pelo Agente de Contratação.

9.28 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.29 - O sistema informará a proposta classificada em primeiro lugar imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.30 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no subitem 9.27, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou proposta ou o lance subsequente.

9.31 - Se a proposta ou o lance de menor valor global não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

9.32 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.33 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da classificada em primeiro lugar.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - Para julgamento será adotado o critério de **menor preço global**, nos termos do artigo 6º, Inciso XXXVIII, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021, observada as especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital e nos artigos 59, 60 e 61 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital ou que apresentar preço superior ao valor máximo estabelecido no item 3.4 deste edital.

10.1.2 - Não será admitido a cotação de preço simbólico, irrisório, ou de valor zero ou preços manifestadamente inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração. (§ 4º do artigo 59 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações).

10.1.2.1 - O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada. (§ 2º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações).

10.2 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela municipalidade para a contratação.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



10.3 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.4 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. DA GARANTIA

11.1 - A Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sendo seu valor atualizado nas mesmas condições daquele que deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias antes da assinatura do contrato.

11.2 - A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a-) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia
- b-) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c-) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d-) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme incluído pela Lei nº 14770/2023.

11.3 - A garantia prestada deverá ter prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias superior ao prazo de execução da obra e será liberada ou restituída mediante apresentação da CND e do Laudo de Recebimento definitivo da obra ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o artigo 100 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, se prestada em dinheiro, ficando a mesma vinculada em conta de aplicação financeira (poupança), para o fim ora declarado.

11.4 - Se o valor da proposta da empresa vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor orçado pela administração, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, equivalente à diferença entre o valor resultante do cálculo e o valor da proposta apresentada. (§5º do artigo 59 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações).

12. HABILITAÇÃO

Conforme **ANEXO I**.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

13.1 - Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.2 - Nos Termos do Artigo 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura do certame.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



13.3 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverá ser realizado exclusivamente pela Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).

13.4 - Caberá ao Agente de Contratação designado, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitada ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via à Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).

13.7 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e de seus anexos.

13.8 - Os licitantes que participarem deste procedimento licitatório e não oferecerem impugnação a este Instrumento Convocatório, no prazo legal, estará atestando conhecer e aceitar as normas nele estabelecidas.

13.9 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.10 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.11 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

13.12 - Ao final da sessão, o Agente de Contratação designado concederá o prazo de **15 (quinze) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, podendo fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo juntar em memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.13 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

13.14 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.15 - Os recursos contra decisões do Agente de Contratação **não** terão efeito suspensivo.

13.16 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/21 o licitante/adjudicatário que:

14.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



- 14.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e ainda, pelas infrações previstas artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

14.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 14.3.2 - Multa de 5% (cinco por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o saldo financeiro não realizado, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 9.942/2023;
- 14.3.3 - Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, sobre o saldo financeiro não realizado, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 9.942/2023;
- 14.3.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, de acordo com o art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021;
- 14.3.5 - Impedimento de licitar e de contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



14.8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Garça poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, conforme o caso, encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.13 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na respectiva minuta do contrato, constante do Anexo III.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 - O Agente de Contratação procederá o julgamento e classificação das empresas licitantes, encaminhando o processo à autoridade superior para deliberação pertinentes a adjudicação e homologação da contratação, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 - A Adjudicatária, será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação, assinar o respectivo Contrato Administrativo.

16.2 - A recusa da(s) adjudicatária(s) em assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido, implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e neste edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, incumbida de fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições em eventos, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço e as demais com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra, levando-se em conta o avanço físico e real dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta.

17.2 - Medida e atestada a execução, a **CONTRATADA** entregará a correspondente nota fiscal contendo o respectivo número de empenho no protocolo da Prefeitura e, a nota fiscal que for entregue com incorreção será devolvida para retificação e reapresentação;

17.3 - O pagamento será realizado conforme liberação das parcelas pelo Governo Federal, os pagamentos ao fornecedor só serão liberados após a vistoria pelo Governo Federal. Deverá ter o aceite da documentação exigida e Nota Fiscal pelo departamento competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



17.4 - A adjudicatária deverá apresentar a fatura correspondente, devidamente vistada e aceita pelo Gestor ou Fiscal, designados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para acompanhamento da execução do objeto deste contrato, e registrada pelo Departamento de Controle da Prefeitura Municipal de Garça, acompanhadas do Relatório FGTS digital com CNO da obra; DCTF WEB e FGTS digital, já vencidas e devidamente recolhidas.

17.5 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.6 - A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação.

17.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

17.8 - A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhamento ao Departamento de Controle da Prefeitura Municipal de Garça.

17.9 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

17.10 - Na nota Fiscal deverá constar indicações referentes ao percentual de materiais e mão de obra dos serviços executados que devem estar explícitos e seguir Instrução Normativa RFB nº2110 de 17 de outubro de 2022, e o código tributário municipal regido pela Lei Nº 3220/97, artigo 208, § 3º “*No caso de serviços de obras de construção, compreendidos nos itens 7.02 e 7.05 da lista do artigo 203, com exceção do serviço de concretagem, nos quais se torne difícil a identificação da base de cálculo do imposto, em razão de necessidades de exclusão dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, que não a integram, poderá o fisco municipal adotar o critério de considerar 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato ou fatura como correspondente aos materiais aplicados e 60% (sessenta por cento) como correspondente ao valor dos serviços a serem tributados. (Redação dada pela Lei nº 5399/2021)*”. Caso adote outro percentual, informar detalhadamente qual o regime de tributação com as porcentagens referentes a mão de obra e materiais devidamente justificadas; número da medição; número do convênio, empenho, contrato, modalidade, aditamento e objeto do contrato.

17.11 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.

17.12 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.14 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

17.15.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.16 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.17 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

18.1 - Os preços inicialmente contratos somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos do artigo 92, § 3º da Lei Federal 14.133/2021, mediante solicitação formal da CONTRATADA, para recomposição de eventual perda inflacionária, correspondente ao período normal de sua vigência, utilizando neste caso o Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) ou outro que vier a substituí-lo, a fim de manter o valor real de mercado.

18.2 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

18.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida, conforme disposto no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas aqui referidas serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento vigente – dotação: Ficha 572 - 5.451.0005.1001.0000. 4.4.90.51.80 – Obra e Infraestrutura Urbana, e pelas dotações próprias do exercício seguinte, já compromissados em valor compatível com o do objeto contratado e pela dotação própria do exercício seguinte, se necessário.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - A CONTRATADA poderá subcontratar, até 30% do objeto do contrato, obedecidas as condições abaixo descritas.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



20.2 - A empresa subcontratada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) Relação das obras/serviços a serem subcontratados.
- b) Documentos relacionados no Anexo I do edital.
- c) Demonstração da capacidade técnico/operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) das obras/serviços a serem subcontratados, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subempreitadas.

20.3 - A CONTRATADA deverá solicitar formalmente à PREFEITURA DE GARÇA os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste item.

20.4 - A aceitação de subcontratação está vinculada ao preenchimento e apresentação de declaração, de acordo com o modelo abaixo:

“O signatário da presente, _____, Carteira de Identidade N° __, em nome da empresa _____, subcontratada da empresa _____ declara que aceita a subcontratação com todas as exigências a ela referidas no Edital e seus anexos, bem como, assume também, todas as responsabilidades dela decorrentes.”

20.5 - Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da PREFEITURA DE GARÇA, que exigirá contrato firmado entre a CONTRATADA e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e autorização expressa da PREFEITURA DE GARÇA.

20.6 - No contrato entre as partes deverá constar expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

20.7 - O contrato a ser firmado entre a contratada e a Subcontratada será apresentado à PREFEITURA DE GARÇA que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

20.8 - A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho.

20.9 - A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/CAU, conforme condições estabelecidas para a empresa CONTRATADA.

20.10 - A pequena empreitada de serviços prestados por terceiros, inclusive autônomos, dentro da obra, tais como: colocação de portas, vidros, esquadrias, pinturas, jardinagem etc., não se caracteriza como subcontratação. Nestes casos, a CONTRATADA deverá informar previamente a necessidade à fiscalização da Contratante.

20.11 - Tanto a empreiteira principal quanto a subcontratada poderão contratar serviços especializados mediante prévio conhecimento e aprovação por escrito da fiscalização, não caracterizando subcontratação.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



20.12 - São serviços especializados todos aqueles que requeiram mão de obra com conhecimentos técnicos apurados e/ou equipamentos específicos para sua realização e que normalmente sejam executados por empresas constituídas especialmente para tais atividades, tais como consultoria geotécnica e de cálculos estruturais, fundações, como estacas Franki, serviços topográficos, etc.

20.13 - No caso de ocorrência de serviços especializados e/ou pequenas empreitadas, o total de trabalhadores envolvidos nessa atividade não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de trabalhadores/mês na obra, salvo se justificados perante a fiscalização; estando os mesmos sujeitos ao recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, de acordo com a legislação vigente.

20.14 - A contratação de mão de obra por um período determinado, comprovada a necessidade, poderá ser realizada por contrato por obra certa.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Garça revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE GARÇA** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3 - É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.6 - As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

21.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação.

21.9 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



21.10 - Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições da prestação de serviços.

21.11 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado ao Agente de Contratação.

21.12 - O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Garça, para eventuais dúvidas.

21.13 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao licitante.

21.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

21.15 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

21.16 - As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 95 da mesma Lei já mencionada.

21.17 - Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 125, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.18 - As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.19 - À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante a indenização, seja a que título for.

21.20 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e concorda com as condições de realização do serviço, conforme Anexo IV deste edital.

21.20.1 - O licitante que optar por realizar visita técnica terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a serem agendados na Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Urbano, no telefone (14) 3407-6612, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



21.20.2 - Caso o licitante opte por não realizar visita técnica, ainda assim, deverá declarar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e concorda com as condições para realização dos serviços e peculiaridades da contratação, conforme modelo Anexo IV deste edital.

20.21 - A presente licitação poderá ser anulada ou revogada pela Administração Municipal, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização ou reclamação.

20.22 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Exigências Para Habilitação;
ANEXO II - Modelo da Proposta Comercial;
ANEXO III - Minuta do Contrato;
ANEXO IV - Declarações Unificadas;
ANEXO V - Termo de Ciência e de Notificação;
ANEXO VI - Declaração de Indicação de Profissional(is) Técnico(s);
ANEXO VII - Decreto nº 9.829/2023;
ANEXO VIII - Decreto nº 9.942/2023.

Garça, 30 de outubro de 2025.

AMANDA QUINALHA DINIZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

DANIEL MESQUITA DE ARAUJO
PROCURADOR



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO I – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

1. HABILITAÇÃO

1.1 - O Agente de Contratação convocará via Plataforma a empresa classificada em primeiro lugar o encaminhamento dos documentos de habilitação previstos neste edital, devendo ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, nos termos do item 8.10 deste edital.

1.2 - Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação pelo registro cadastral no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, nos termos do artigo 70, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Caso os dados e informações constantes do registro cadastral no SICAF apresentado pelo licitante não atendam ou não contemplem todos os requisitos exigidos neste Edital, o Agente de Contratação solicitará ao licitante vencedor a apresentação dos documentos complementares pertinentes à licitação por meio eletrônico, dentro do prazo determinado no item 8.8 deste edital.

1.4 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

1.5 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.5.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

1.5.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.5.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.5.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.5.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

1.5.6 – O Agente de Contratação poderá abrir prazo para análise da documentação apresentada, para tanto, poderá solicitar análise do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, quanto à qualificação técnica, informando os licitantes via chat.

1.6 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



1.6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente assinados digitalmente, todos os documentos solicitados no item 1.7 deste Anexo I.

1.6.2 Nos termos do inciso II, art. 63 da Lei 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

1.6.3 Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação pelo registro no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

1.6.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

1.7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.7.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial, emitida no ano corrente, para comprovação de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.

1.7.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;
 - d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual poderá se dar através da Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, da sede ou do domicílio da licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- f) Certificado de Regularidade do F.G.T.S. (CRF), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011).www.tst.gov.br.

1.7.3. Declarações, assinadas por representante legal da proponente, de que:

a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do Anexo IV;

b) Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo IV;

c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo IV;

d) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, conforme modelo do Anexo IV;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo IV;

f) Cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, conforme modelo do Anexo IV.

g) Possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, para a **qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte** e que ainda não celebrou no exercício em cursos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo IV.

h) Os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais. Em caso de declaração falsa, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018, conforme modelo do Anexo IV.

1.7.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 90 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

a.2) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

b) A Licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, sob pena de inabilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, ou seja de R\$ 624.953,11 (seiscentos e vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta e três reais e onze centavos), observado o



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



disposto no subitem 6.3.1 do edital, no caso de consórcio não formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

c.1) Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.2) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício social poderão comprovar sua capacidade econômico financeira por meio do Balanço de Abertura, conforme previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 14.133/2021).

c.3) A boa situação financeira da empresa licitante deverá ser comprovada ainda, pelo atendimento aos índices abaixo, apurados a partir dos dados expressos nos balanços patrimoniais dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, sendo consideradas inabilitadas as empresas que não comprovarem possuir os índices exigidos.

A-) Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$

Onde: $ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$

B-) Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$

Onde: $ILC = \frac{AC}{PC}$

C-) Índice de Solvência Geral (ISG) $\geq 1,00$

Onde: $ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$

c.1) As memórias de cálculo dos índices devem ser anexadas pela licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira, devidamente assinadas pelo responsável legal da empresa e por profissional habilitado da área contábil.

1.7.5 Qualificação Técnica

a) Indicação do(s) profissional(ais) que será(ão) responsável(is) técnico(s) pela obra e/ou projetos básico e executivo (modelo – Anexo VI);

b) Qualificação Técnico-Profissional para Execução dos Projetos:

Acervo(s) Técnico(s) – CAT's, emitidas pelo CREA ou pelo CAU, e em nome do(s) responsável(eis) técnico(s), indicado(s) no Anexo VI deste edital, que se responsabilizará(ão) pelos projetos básico e executivo, para as funções de: Coordenador/BIM Manager, Responsável Técnico - Projetos Elétricos, Responsável Técnico - Projeto de Fundações, Responsável Técnico - Projeto Estrutural, Responsável Técnico - Projeto de



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



Instalações Hidráulicas e Responsável Técnico - Demais Projetos Cíveis, de forma a comprovar experiência do(s) profissional(is) em execução de serviços de mesmas características técnicas semelhantes às do objeto desta licitação, especificamente que façam explícita referência as parcelas que possuem maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme disposto no § 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. As parcelas relevantes estão dispostas abaixo:

QUADRO 01

LOTE	SERVIÇOS
ÚNICO	Realização de, no mínimo: 01 Projeto Arquitetônico e Engenharias (incluindo, no mínimo, os projetos de fundação, estrutural, elétrico e hidráulico) para edificação em alvenaria ou edificação no sistema/subsistema/processo construtivo.

b.1) Consideram-se como legalmente habilitados os profissionais com as seguintes qualificações: Coordenador/BIM Manager – profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU.

b.2) Os profissionais a serem designados como responsáveis técnicos dos projetos devem preencher os requisitos previstos nas resoluções do CONFEA e CAU/BR que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA ou CAU/BR. Portanto deve ser caracterizada a correlação entre a atribuição necessária para a atividade a ser desenvolvida e a respectiva atribuição de competências no âmbito de abrangência do campo de atuação do profissional, inclusive aquelas enquadradas como especialização com a peculiaridade de estender-se a mais de uma profissão, como as atividades relacionadas à Segurança do Trabalho, por exemplo.

b.3) As funções mencionadas acima poderão ser cumuladas pelo mesmo profissional, desde que comprovada sua capacitação para tanto.

c) Qualificação Técnico-Profissional para Execução da Obra:

Acervo(s) Técnico(s) – CAT's, emitidas pelo CREA ou pelo CAU, e em nome do(s) responsável(eis) técnico(s), indicado(s) no Anexo VI deste edital, para as funções de: Coordenador para a Execução da Obra, Engenheiro Residente, Responsável Técnico – Instalações Elétricas, e Responsável Técnico Residente de Segurança do Trabalho, que se responsabilizará(ão) pela obra, de forma a comprovar experiência do(s) profissional(is) em execução de serviços de mesmas características semelhantes às do objeto desta licitação, especificamente que façam explícita referência as parcelas que possuem maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme disposto no § 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. As parcelas relevantes estão dispostas abaixo:

QUADRO 02

LOTE	SERVIÇOS
-------------	-----------------



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ÚNICO	Realização de, no mínimo: a) Uma obra de edificação em alvenaria ou de edificação no sistema/subsistema/processo construtivo. b) Uma obra com potência instalada acima de 75 kVA.
--------------	---

c.1) O quadro constante do Anexo VI deste edital deverá ser integralmente preenchido, ainda que ocorra cumulação de funções.

c.2) Consideram-se como legalmente habilitados os profissionais com as seguintes qualificações:

- Coordenador – profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU.
- Residente responsável pela Segurança do Trabalho – profissional de nível superior legalmente habilitado

c.3) Os profissionais a serem designados como responsáveis técnicos devem preencher os requisitos previstos nas resoluções do CONFEA ou CAU/BR que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA ou CAU/BR. Portanto deve ser caracterizada a correlação entre a atribuição necessária para a atividade a ser desenvolvida e a respectiva atribuição de competências no âmbito de abrangência do campo de atuação do profissional, inclusive aquelas enquadradas como especialização com a peculiaridade de estender-se a mais de uma profissão, como as atividades relacionadas à Segurança do Trabalho, por exemplo.

d) Qualificação Técnico-Operacional para Execução dos Projetos de Arquitetura e Engenharia

Atestados ou certidões emitidos por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executou serviços similares, equivalente ou superior ao objeto desta licitação. Comprovando a execução de serviços, especificamente que façam explícita referência a parcelas que possuem maior relevância técnica e valor significativo, sendo elas: *execução de projetos de arquitetura e engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, contendo a informação que o projeto foi desenvolvido com uso de ferramentas BIM, acompanhada da CAT do responsável técnico do objeto do atestado*, conforme disposto no § 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

QUADRO 03

LOTE	PROJETOS
-------------	-----------------



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ÚNICO	Realização de no mínimo: a) Coordenação ou gerenciamento de projetos (isolados ou simultâneos), com área mínima de 5.600m²; b) Compatibilização de projetos de Arquitetura e Engenharias (incluindo, no mínimo, os projetos estrutural, elétrico e hidráulico) com área mínima de 5.600m²; c) Elaboração de projetos de Arquitetura e Engenharias (incluindo, no mínimo, os projetos estrutural, elétrico e hidráulico) com área mínima de 5.600m²; d) Elaboração de projeto de Infra-estrutura (incluindo Implantação, terrapleno, pavimentação e água) com área mínima de 500 m²; e) Elaboração de projeto de rede de distribuição de energia e iluminação pública, água potável e rede de coleta de esgoto com no mínimo 100 metros lineares de extensão.
--------------	---

- Obs.1: As quantidades da tabela acima correspondem a aproximadamente 50% dos serviços a executar.
- Obs.2: Não se admitem atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços.

e) Qualificação Técnico-Operacional para Execução dos Projetos do Sistema de Distribuição da Rede Elétrica

Atestados ou certidões emitidos por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executou serviços similares, equivalente ou superior ao objeto desta licitação. Comprovando a execução de serviços, especificamente que façam explícita referência a parcelas que possuem maior relevância técnica e valor significativo, sendo elas: *execução de projetos do sistema de distribuição da rede elétrica do empreendimento*, acompanhada da CAT/CAT-A do responsável técnico do objeto do atestado, conforme disposto no § 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

QUADRO 04

LOTE	PROJETOS
ÚNICO	Realização de no mínimo: • Projeto Elétrico incluindo, no mínimo, iluminação, força (tomadas) e subestação do consumidor ou cabine de transformação, com potência mínima de 200kVA;

- Obs.1: A quantidade da tabela acima é inferior a 50% da potência instalada.
- Obs.2: Não se admitem atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



execução de obras/serviços.

f) Qualificação Técnico-Operacional para Execução da Obra ou Serviço de Engenharia

Atestados ou certidões emitidos por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante *executou serviços similares, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação*, especificamente que façam explícita referência a parcelas que possuem maior relevância técnica e valor significativo, conforme disposto no § 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada da CAT/CAT-A do responsável técnico do objeto do atestado. As parcelas relevantes a seguir indicadas:

QUADRO 05

LOTE	SERVIÇOS
ÚNICO	Realização de, no mínimo: a) 5.600,00 m² de obras de edificação em alvenaria ou de edificação no sistema/subsistema/processo construtivo b) Uma obra com potência mínima de 200 kVA;

- Obs.1: Entende-se por edificação toda obra de construção civil que tiver a finalidade de abrigar atividades humanas, podendo ser habitacional, cultural, de serviços, industrial, entre outros, contendo necessariamente instalações elétricas e hidráulicas, além de pavimento e cobertura. Para o cômputo das quantidades, não serão considerados os serviços de ampliação, alteração ou conservação de imóvel.
- Obs.2: As quantidades da tabela acima correspondem a aproximadamente 50% dos serviços a executar.
- Obs.3: Não se admitem atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços.

g) Certidão de Registro da Licitante e do(s) Profissional(is) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s) da obra e/ou projetos básico e executivo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade.

h) Declaração de disponibilização de pessoal, instalações, aparelhamentos, equipamentos e maquinários suficientes para o efetivo cumprimento do objeto da presente licitação, bem como, se necessário, utilizará somente produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, para o efetivo cumprimento do objeto da presente licitação (modelo – Anexo IV);

i) Declaração de que efetuou visita no local onde será executada a obra e aceita todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos (modelo – Anexo IV);

1.7.6 A empresa vencedora deverá comprovar para a assinatura do Contrato:



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



1.7.6.1 - A vinculação do(s) profissional(is) indicados que será(ão) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, devendo a comprovação se dar da seguinte forma:

1.7.6.1.1 - no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho - CTPS;

1.7.6.1.2 - no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

1.7.6.1.3 - no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

1.7.6.1.4 - no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.

1.8 - Os documentos emitidos via INTERNET serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Agente de Contratação através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

1.9 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

1.10 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração assinada por representante legal manifestando essa condição, conforme Anexo IV. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o presente certame.

1.10.1 - Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial seja empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a XI do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

1.10.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas definidas nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

1.10.3 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10.4 - Nos casos de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

1.10.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a quem tenha sido concedido, implicando em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.10.6 - A empresa vencedora registrada em outro estado deverá apresentar o Registro previsto na alínea “g” do item 1.7.5 deste anexo com visto do CREA/CAU/SP, para a assinatura do contrato.

1.10.7 - A empresa vencedora deverá comprovar, para a assinatura do contrato, a vinculação do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) técnico(s) pela obra e/ou projetos básico e executivo, previsto no item 1.7.5, mediante a apresentação de cópia autenticada de sua(s) carteira(s) de trabalho, acompanhada(s) de



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



Ficha(s) de Registro(s) de Empregado(s), com as devidas anotações, no caso de empregado; pelo contrato social, no caso de sócio, ou por contrato, com firmas reconhecidas em cartório, que comprove de forma precisa o vínculo empresa licitante/profissional(is), bem como o registro dos mesmos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade;. (*Súmula 25 do TCE/SP*).

1.11 - A proponente que deixar de atender qualquer exigência contida neste edital e em seus anexos será considerada inabilitada para o certame.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO II – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para a aquisição dos objetos da presente licitação de Concorrência Eletrônica nº 003/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE e CARGO:

ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Item	Unid.	Serviços	Preço global (R\$)
...	...		..
Valor global por extenso:			

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da realização da sessão pública da Concorrência Eletrônica.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO III – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA “.....”, VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 970862/2024/M CIDADES/CAIXA PROGRAMA MORADIA DIGNA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, ATRAVÉS DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Aos (.....) dias do mês de de 2025 (.....), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, sita à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o MUNICÍPIO DE GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 44.518.371/0001-35, representado pelo(a) Secretário(a) Sr.(a)., brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº e C.P.F. nº, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Garça/SP, e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, com sede na cidade de, Estado....., à Rua nº, aqui representada por seu Sr.(a). portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) na cidade de, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato é celebrado em complemento à licitação realizada pelo CONTRATANTE, através da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da CONTRATADA, considerada vencedora, e que tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de estudos, projetos e construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, através do Termo de Compromisso nº 970862/2024/M Cidades/Caixa Programa Moradia Digna, incluindo materiais e mão de obra, através de empreitada por preço global, nos termos do Edital nº 003/2025, seus anexos e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços referidos na cláusula anterior, fornecendo todo o material e equipamentos necessários, que deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e exigências constantes dos anexos, que constituem partes integrantes do edital de convocação do procedimento Licitatório – Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2025 e seus anexos.

§ 1º - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, dentro dos limites previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



§ 2º - A **CONTRATADA** deverá efetuar a Matrícula CNO – Cadastro Nacional de Obras junto à Receita Federal do Brasil, se for o caso, conforme orientação do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Garça.

§ 3º - Após a conclusão de todos os serviços contratados, deverá ser apresentado junto ao Gestor do Contrato a matrícula CNO baixada e a respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa à regularidade de contribuições previdenciárias específica da obra concluída, conforme orientação do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Garça.

§ 4º - Na finalização do contrato, deverá ser apresentado junto ao Gestor do Contrato, a matrícula CNO e a respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa à regularidade contribuições previdenciárias específica da obra concluída.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá atender ainda as seguintes exigências:

a-) Antes do início dos serviços, os representantes da empresa vencedora e da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que serão responsáveis pela gestão a fiscalização total do objeto deste contrato, realizarão reunião técnica, onde farão a abertura do LIVRO DE ORDEM (por conta da contratada) e será emitida a Ordem de Serviço. Caso não apresente o Livro de Ordem, não será emitida. O não cumprimento dessa exigência, permitirá a aplicação de penalidades cabíveis.

b-) Obedecer as dimensões e especificações dos projetos e memorial descritivo;

c-) Apresentar A.R.Ts. ou RRT do(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra em até 48 horas após a assinatura deste instrumento contratual, sob aplicação das penalidades cabíveis, e não liberação da Ordem de Serviço;

d-) Afixar placa na obra, especificando os serviços e valores contratados, conforme Padrão da Prefeitura Municipal de Garça, atendendo o disposto na Lei Municipal nº 4.902/2014, que regulamenta a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no município de Garça;

e-) Manter a Caderneta de obra no local, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras, se necessário;

f-) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, no prazo de até 90 (noventa) dias, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização da **CONTRATANTE** na obra ou nos materiais e equipamentos empregados;

g-) Responder às notificações do Gestor ou Fiscal da obra ou projetos, relativos a correções e vícios constatados, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos. O não cumprimento dessa exigência, permitirá a aplicação das penalidades cabíveis.

h-) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos canteiros de obras, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das obras;

i-) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

j-) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e ônus dela decorrente, e pela segurança e Higiene dos



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



trabalhadores das Obras e/ou Serviços contratados, conforme normas de segurança determinadas por Lei;

k-) Manter à testa dos serviços o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), que acompanhará(ão) toda a execução do contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

l-) Utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

m-) Manter todos os seus trabalhadores munidos de equipamentos de segurança (EPI's), específicos e necessários às atividades que irão desenvolver, sendo seu uso obrigatório conforme determina a NR-6 da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como mantê-los devidamente uniformizados;

n-) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

o-) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;

p-) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências do **CONTRATANTE**;

q-) Proceder a limpeza geral dos locais e entorno após o término das obras, ficando responsável pela desmobilização, que consistirá na retirada do canteiro de obras, de todos os equipamentos, instalações, restos de materiais e outros utilizados na execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

a-) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

b-) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual e anexos;

c-) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d-) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

e-) Efetuar os pagamentos à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f-) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

g-) Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

h-) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i-) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

j-) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso;

k-) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros,



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela obra e/ou projetos básico e executivo, objeto deste contrato, a importância global de R\$
(.....), incluídos todos os materiais e mão de obra necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

Os preços inicialmente contratos somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos do artigo 92, § 3º da Lei Federal 14.133/2021, mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, para recomposição de eventual perda inflacionária, correspondente ao período normal de sua vigência, utilizando neste caso o Índice Nacional de Custo da Construção Civil ou outro que vier a substituí-lo, a fim de manter o valor real de mercado.

§ 1º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida, conforme disposto no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

§ 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, incumbida de fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições em eventos, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço e as demais com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra, levando-se em conta o avanço físico e real dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta.

§ 2º - Medida e atestada a execução, a **CONTRATADA** entregará a correspondente nota fiscal contendo o respectivo número de empenho no protocolo da Prefeitura e, a nota fiscal que for entregue com incorreção será devolvida para retificação e reapresentação;

§ 3º - O pagamento será realizado conforme liberação das parcelas pelo Governo Federal, os pagamentos ao fornecedor só serão liberados após a vistoria pelo Governo Federal. Deverá ter o aceite da documentação exigida e Nota Fiscal pelo departamento competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 4º - A adjudicatária deverá apresentar a fatura correspondente, devidamente vistada e aceita pelo Gestor ou Fiscal, designados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para acompanhamento da execução do objeto deste contrato, e registrada pelo Departamento de Controle da



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



Prefeitura Municipal de Garça, acompanhadas do Relatório FGTS digital com CNO da obra; DCTF WEB e FGTS digital, já vencidas e devidamente recolhidas.

§ 5º - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 6º - A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação.

§ 7º - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

§ 8º - A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhamento ao Departamento de Controle da Prefeitura Municipal de Garça.

§ 9º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

§ 10º - Na nota Fiscal deverá constar indicações referentes ao percentual de materiais e mão de obra dos serviços executados que devem estar explícitos e seguir Instrução Normativa RFB nº2110 de 17 de outubro de 2022, e o código tributário municipal regido pela Lei Nº 3220/97, artigo 208, § 3º *“No caso de serviços de obras de construção, compreendidos nos itens 7.02 e 7.05 da lista do artigo 203, com exceção do serviço de concretagem, nos quais se torne difícil a identificação da base de cálculo do imposto, em razão de necessidades de exclusão dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, que não a integram, poderá o fisco municipal adotar o critério de considerar 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato ou fatura como correspondente aos materiais aplicados e 60% (sessenta por cento) como correspondente ao valor dos serviços a serem tributados. (Redação dada pela Lei nº 5399/2021)”*. Caso adote outro percentual, informar detalhadamente qual o regime de tributação com as porcentagens referentes a mão de obra e materiais devidamente justificadas; número da medição; número do convênio, empenho, contrato, modalidade, aditamento e objeto do contrato.

§ 11º - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.

§ 12º - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 13º - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 14º - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§ 15º - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



§ 16º - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

§ 17º - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 18º - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA.

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará após o recebimento definitivo das obras e a apresentação, pela **CONTRATADA**, da matrícula CNO e a respectiva CND (Certidão negativa de Débitos) relativa à regularidade das contribuições previdenciárias específica da obra concluída.

§ 1º - O prazo máximo para execução e entrega dos projetos e da obra é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, a qual será emitida em até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual, pelo Gestor ou Fiscal designados.

§ 2º - O prazo para início da obra será de até 10 (dez) dias corridos, após o Aceite do Projeto Executivo pela Prefeitura Municipal de Garça, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis.

§ 3º - O prazo de execução poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

§ 4º - O objeto do contrato será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 140, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da última medição e entrega da obra pela Contratada.

B) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND da obra, bem como a baixa da matrícula no CNO, ou comprovação de solicitação de baixa, com apresentação do respectivo protocolo.

§ 5º - O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

§ 6º - Para emissão do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega de toda a documentação que compõe o projeto constante do edital e do contrato, e os fiscais examinarão o trabalho



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



executado e o cumprimento das demais obrigações ajustadas, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do Projeto Básico e Executivo e especificações técnicas. Na segunda etapa, após a conclusão das eventuais correções e complementações, e da comunicação oficial por escrito da CONTRATADA, mediante nova verificação realizada pela fiscalização que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será realizado o recebimento definitivo pelo gestor e lavrado o respectivo “Termo de Recebimento Definitivo de Obra”, em cinco vias, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da comunicação formal da CONTRATADA de que já promoveu os ajustes solicitados após o recebimento provisório.

§ 7º - Por ocasião para o recebimento definitivo do objeto deste contrato, a PREFEITURA DE GARÇA exigirá da CONTRATADA a CND da obra e baixa da matrícula no CNO, assim como os seguintes documentos:

- “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
- comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso;
- documento atestando o recebimento dos serviços de infraestrutura pela Prefeitura;
- documento atestando o recebimento pelo SAAE das redes de água e/ou esgoto implantadas;
- “HABITE-SE”, emitida pela Secretaria de Planejamento Urbano; e
- certidão negativa de débitos previdenciários (CND) relativa à obra, necessária ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- Manual do Proprietário contemplando os prazos de garantia de material e serviços dos sistemas e o uso, manutenção e operação do imóvel de acordo com os sistemas construtivos e materiais empregados, sendo a quantidade igual ao número de habitações acrescidas de 02 unidades; Deverá ser entregue à Prefeitura de Garça o respectivo arquivo eletrônico do Manual do Proprietário.

§ 8º - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Como forma de assegurar a fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia consistente em R\$, conforme previsão contida no Edital nº 003/2025 (itens 11.1, 11.2 e 11.3).

§ 1º - A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ter prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias superior ao prazo de execução da obra e será liberada ou restituída em seu favor após a entrega da obra, mediante apresentação da CND e do laudo de recebimento definitivo da obra ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, conforme dispõe o artigo nº 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Em se tratando de garantia prestada em dinheiro, a sua restituição será procedida de forma atualizada pelo índice da Caderneta de Poupança, devendo, neste caso, a importância caucionada permanecer vinculada em conta de aplicação financeira (poupança), para o fim ora declarado.

§ 3º - A devolução ou liberação da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



§ 4º - Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES.

Em ocorrendo a hipótese de rescisão a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

§ 1º - Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multas nos termos do Decreto Municipal nº 9.942/2023;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

§ 3º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 4º - A aplicação da multa prevista no inciso II do § 2º deste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

§ 5º - Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

§ 6º - Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 104 da Lei 14.133/2021, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A **CONTRATADA** poderá subcontratar, até 30% do objeto do presente contrato, obedecidas as condições abaixo descritas.

10.2 - A empresa subcontratada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- d) Relação das obras/serviços a serem subcontratados.
- e) Documentos relacionados no Anexo I do edital.
- f) Demonstração da capacidade técnico/operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) das obras/serviços a serem subcontratados, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subempreitadas.

10.3 - A **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente à **PREFEITURA DE GARÇA** os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste item.

10.4 - A aceitação de subcontratação está vinculada ao preenchimento e apresentação de declaração, de acordo



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



com o modelo abaixo:

“O signatário da presente, _____, Carteira de Identidade N° __, em nome da empresa _____, subcontratada da empresa _____ declara que aceita a subcontratação com todas as exigências a ela referidas no Edital e seus anexos, bem como, assume também, todas as responsabilidades dela decorrentes.”

10.5 - Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da PREFEITURA DE GARÇA, que exigirá contrato firmado entre a CONTRATADA e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e autorização expressa da PREFEITURA DE GARÇA.

10.6 - No contrato entre as partes deverá constar expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

10.7 - O contrato firmado entre a contratada e a Subcontratada será apresentado à PREFEITURA DE GARÇA que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

10.8 - A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho.

10.9 - A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/CAU, conforme condições estabelecidas para a empresa CONTRATADA.

10.10 - A pequena empreitada de serviços prestados por terceiros, inclusive autônomos, dentro da obra, tais como: colocação de portas, vidros, esquadrias, pinturas, jardinagem etc., não se caracteriza como subcontratação. Nestes casos, a CONTRATADA deverá informar previamente a necessidade à fiscalização da Contratante.

10.11 - Tanto a empreiteira principal quanto a subcontratada poderão contratar serviços especializados mediante prévio conhecimento e aprovação por escrito da fiscalização, não caracterizando subcontratação.

10.12 - São serviços especializados todos aqueles que requeiram mão de obra com conhecimentos técnicos apurados e/ou equipamentos específicos para sua realização e que normalmente sejam executados por empresas constituídas especialmente para tais atividades, tais como consultoria geotécnica e de cálculos estruturais, fundações, como estacas Franki, serviços topográficos, etc.

10.13 - No caso de ocorrência de serviços especializados e/ou pequenas empreitadas, o total de trabalhadores envolvidos nessa atividade não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de trabalhadores/mês na obra, salvo se justificados perante a fiscalização; estando os mesmos sujeitos ao recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, de acordo com a legislação vigente.

10.14 - A contratação de mão de obra por um período determinado, comprovada a necessidade, poderá ser realizada por contrato por obra certa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 104, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sendo que os casos omissos Serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos, nos termos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos próprios, de empreiteiros, empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, a



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



título de dolo ou culpa, bem como ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários do pessoal envolvido nos serviços e por todos os tributos e contribuições que sobre eles incidirem, nos termos da legislação em vigor, especialmente pelo pagamento do ISSQN, nos termos da Lei nº 3.220/97 e suas alterações – Código Tributário Municipal, se for o caso.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados e prepostos, e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal do Contrato, designado pelo **CONTRATANTE**, podendo para isso:

- a-) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;
- b-) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- c-) Examinar a(s) Carteira(s) Profissional(is) do(s) funcionário(s) colocado(s) a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;
- d-) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho, podendo, para tanto, solicitar a análise e acompanhamento da Técnica em Segurança e Medicina do Trabalho do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONDUTA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

1 - A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do organismo financeiro multilateral de promover inspeção ou auditoria.

2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

3 - Considerando os propósitos dos itens acima, a Contratada desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1- As despesas aqui referidas serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento vigente – dotação: Ficha 572 - 5.451.0005.1001.0000. 4.4.90.51.80 – Obra e Infraestrutura Urbana, e pelas dotações próprias do exercício seguinte, já compromissados em valor compatível com o do objeto contratado e pela dotação própria do exercício seguinte, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

16.1 Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro ou do prazo de execução.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



§ 2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei Federal.

§ 4º - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 5º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 6º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco, que faz parte integrante do edital, a CONTRATADA deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não serão cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

§ 1º - Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

§ 2º - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

§ 3º - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

§ 4º - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§ 5º - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



§ 6º - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e, mesmo assim, a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§ 7º - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§ 8º - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco do edital, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da Comarca de Garça, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam este instrumento, lavrado no livro próprio, extraíndo-se cópias para execução.

SECRETÁRIO(A)

CONTRATADA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

.....



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO IV – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº __, _____(cidade) __ (estado), inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº __, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1. que tomou conhecimento de todas as informações, condições, e cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Concorrência Eletrônica nº ____/2025;
2. que, nos termos do artigo 62 e 63, da Lei Federal nº 14.133/21, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
3. que na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº ____/2025, instaurado pelo Município de Garça/SP, não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração do município de Garça/SP;
4. que na qualidade de proponente do procedimento licitatório supracitado, instaurado pela Prefeitura Municipal de Garça/SP, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
5. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. que os serviços são prestados por empresa que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, assim como em atendimento ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
7. que disponibilizará pessoal, instalações, aparelhamentos, equipamentos e maquinários suficientes para o efetivo cumprimento do objeto da presente licitação, bem como, se necessário, utilizará somente produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.
8. que efetuou visita no local onde será executada a obra e aceita todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
9. que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais. Em caso de declaração falsa, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018;
10. que possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e que ainda não celebrou no exercício em curso, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º do Artigo 4º da Lei 14.133/2021. **(se for o caso)**

_____, ____ de ____ de 2025.

(Nome, CPF do Declarante e assinatura digital)



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO V – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE:
CONCESSIONÁRIA:
CONTRATO Nº
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONCEDENTE e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, ____ de _____ de ____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO VI – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA
OBRA E/OU PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO**

À

Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 003/2025

DECLARAÇÃO

A empresa, com sede na....., nº
....., Bairro, na cidade de, inscrita no C.N.P.J. sob o nº
....., por seu representante legal Sr(a), portador(a) do R.G. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que os(as) Profissional(is) abaixo indicado(s), será(ão)
responsável(is) técnico(s) da obra e/ou projetos básico e executivo:

O quadro abaixo deverá ser integralmente preenchido, ainda que ocorra cumulação de funções

#	EXECUÇÃO DE PROJETOS	
01	Coordenador/BIM Manager	
02	Responsável Técnico - Projetos elétricos	
03	Responsável Técnico - Projeto de fundações	
04	Responsável Técnico - Projeto estrutural	
05	Responsável Técnico - Projeto de instalações hidráulicas	
06	Responsável Técnico - Demais Projetos Cíveis	
#	EXECUÇÃO DA OBRA	
01	Coordenador para a execução da obra	
02	Engenheiro Residente	
03	Responsável Técnico - Instalações Elétricas	
04	Responsável Técnico Residente de Segurança do Trabalho	

Em/...../2025.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO VII – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

DECRETO Nº 9.829/2023

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO NO PAGAMENTO A FORNECEDORES REFERENTES A CONTRATAÇÃO DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre o pagamento, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;

Considerando a tese fixada no Tema nº 1130 de Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do Artigo 64 da Lei Federal nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicada pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e na Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no Artigo 11 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Garça;

Considerando o contido no Memorando 1Doc. nº 19.888/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, deverão proceder a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto neste Decreto;

Art. 2º A partir de 23 de agosto de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda – IR, incidente sobre os pagamentos destinados à pessoas físicas ou jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-las ou substituí-las, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



I – Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II – As Autarquias;

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou serviços para entrega futura.

§ 2º Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os valores pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta deverão ser ingressados ao cofre público, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento do fornecedor do bem ou do prestador de serviço.

Art. 3º A obrigação de retenção do Imposto de Renda – IR alcançará todos os contratos e relações de compras ou pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º.

§ 1º As entidades referidas no Artigo 2º não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do Artigo 33 da Lei Federal nº 10.833 de 2003.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda – IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencadas no Artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

Art. 4º As alíquotas do Imposto de Renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de valores pelas entidades municipais referidas no artigo 2º, são aquelas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.430/96 e pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, que fará parte integrante deste decreto.

Art. 5º Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança de bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.

Art. 6º Os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos do IRRF, passem a observar o disposto no Artigo 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no Artigo 15 da Lei Federal nº 9.249 de 1995 e na IN RFB nº 1.234 de 2012.

Art. 7º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no artigo 2º.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 22 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.-

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO VIII - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

DECRETO N.º 9.942/2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NA LEI NACIONAL Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Memorando 1Doc nº 30.340/2023, do Departamento de Contratos e Licitações.

DECRETA

Art. 1º A aplicação da multa a que se refere o § 3.º do artigo 156 da Lei Nacional nº 14.133 de 2021, obedecerá às normas estabelecidas no presente Decreto, exceto quando houver normatização específica.

Art. 2. A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 10% do valor do ajuste.

Art. 3º A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

Art. 4º A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;
- III. no caso de prestação de serviços contínuos, multa de 20% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras e serviços de engenharia, será 0,05% calculados sobre o valor da medição;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, será de 0,05% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;
- III. no caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 6º Para os contratos firmados com fundamento no art. 75, incisos VII e VIII da Lei Federal 14.133/21, as multas previstas nos artigos 2º ao 5º terão seus percentuais acrescidos em 10%.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 7º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato, inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

Art. 8º Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial adotado pelo Município, até a data de seu recolhimento.

Art. 9º As multas estabelecidas neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Art. 10. As normas estabelecidas neste Decreto deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata este Decreto.

Art. 11. Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições deste Decreto aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 340D-7E71-89B0-8CF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL MESQUITA DE ARAUJO (CPF 218.XXX.XXX-29) em 03/11/2025 15:54:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



AMANDA QUINALHA DINIZ (CPF 342.XXX.XXX-45) em 03/11/2025 16:32:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/340D-7E71-89B0-8CF5>